



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com base no DFD (Documento de Formalização de Demanda), Termo de Referência, Parecer Jurídico, orçamento e documentação encaminhada pelos vereadores ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta contratação, por inexigibilidade, resolve-se:

Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta contratação, por inexigibilidade, conforme solicitação encaminhada pelos vereadores para a **contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação referente ao “Congresso Excelência Legislativa e Governança - Gestão, Obras Públicas e Fiscalização: competências e responsabilidades do Legislativo e Executivo Municipal”**, a ser realizado de 20 a 23 de outubro, na modalidade presencial, pelos vereadores **Eduardo Vinícius Soares Ferreira, José Crisóstomo Lopes e Renaldo Antônio Dias**, da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Trata-se de instituição especializada e renomada, com vasta experiência e reconhecimento na área de capacitação e aperfeiçoamento de agentes políticos e do Poder Legislativo.

Consta no Termo de Referência encaminhado pelos vereadores mencionados que é reconhecida a importância da constante atualização e aperfeiçoamento dos agentes políticos, especialmente dos membros do Poder Legislativo, considerando as atribuições constitucionais e legais inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

A participação dos vereadores em eventos de capacitação e aperfeiçoamento técnico contribui para o aprimoramento do exercício da função legislativa, proporcionando atualização quanto à legislação, às técnicas de fiscalização, ao acompanhamento da gestão pública e às responsabilidades atribuídas ao Poder Legislativo e aos seus membros.

Nesse contexto, a capacitação dos vereadores constitui instrumento relevante para o fortalecimento da atuação parlamentar, possibilitando o aprimoramento de conhecimentos necessários ao exercício das funções de legislar, fiscalizar e acompanhar as políticas públicas e a aplicação dos recursos públicos.

O que se propõe, portanto, é a realização da contratação sob a égide da nova lei, após a observância das etapas necessárias à adequada instrução processual, o que contribuirá para uma contratação mais segura, buscando atender ao interesse público e, ao mesmo tempo, mitigar os riscos de apontamentos ou notificações pelos órgãos de controle.

Ademais, trata-se de contratação excepcional, destinada à participação em evento técnico específico e de caráter não contínuo, cuja duração se limita ao período necessário à realização do congresso e ao cumprimento de sua finalidade. Por tais razões, e para garantir a regularidade e a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação constitui hipótese de contratação direta pela Administração Pública, aplicável quando houver inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A regra geral é a realização de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Contudo, a legislação estabelece hipóteses excepcionais de contratação direta, entre elas a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como instrumento de eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

A licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, aquela que melhor atenda ao interesse público. De outro lado, busca assegurar aos interessados, em igualdade de condições e sem privilégios, a possibilidade de participar dos contratos celebrados pelo Poder Público, evitando-se que agentes públicos, mediante utilização indevida da máquina administrativa, obtenham para si ou para terceiros vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos.

Todavia, existem situações em que a Administração Pública poderá realizar contratação direta, seja mediante dispensa de licitação, nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja mediante inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da mesma Lei.

Ainda que se ofereça oportunidade a todos por meio do processo licitatório, a adoção desse procedimento, em determinadas hipóteses, poderá não representar o meio mais adequados para o atendimento satisfatório do interesse público, especialmente quando as características do objeto e a qualificação específica do prestador tornam inviável a competição.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de exceção à regra da licitação, determinando a inexigibilidade quando demonstrada a inviabilidade de competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Não se trata de dispensa, pois, na inexigibilidade, a competição mostra-se inviável diante das características do objeto ou das condições que envolvem sua execução.

No caso do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade exige a demonstração dos requisitos legais, especialmente a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição.

Importante destacar, outrossim, que a discricionariedade administrativa, diferentemente da arbitrariedade, está submetida à ordem jurídica. Significa que a Administração Pública deve agir de acordo com a conveniência e a oportunidade, sempre em conformidade com a legislação e com os princípios que regem a Administração Pública.

Assim, a especificidade do serviço decorre de suas características próprias e da finalidade pretendida, considerando o conteúdo técnico do evento, sua programação e a necessidade de atualização dos vereadores quanto às matérias relacionadas ao exercício das funções legislativas e fiscalizatórias.

Dessa forma, demonstradas a natureza técnica do serviço, sua finalidade específica e a notória especialização da instituição contratada, mostra-se juridicamente possível a contratação direta, desde que devidamente comprovados, nos autos, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO

Da análise da documentação encaminhada pelos solicitantes, verifica-se que o objeto pretendido consiste na participação de vereadores em evento técnico de capacitação e aperfeiçoamento relacionado ao exercício das atribuições do Poder Legislativo, especialmente quanto à gestão pública, obras públicas, fiscalização e às competências e responsabilidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada nos autos a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando as características do evento, sua pertinência com as atribuições institucionais dos vereadores e a especialização da entidade responsável pela capacitação, infere-se pela conveniência da contratação da empresa **INSTITUTO ATTO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 52.712.861/0001-04**, para treinamento/capacitação referente ao **“Congresso Excelência Legislativa e Governança – Gestão, Obras Públicas e Fiscalização: competências e responsabilidades do Legislativo e Executivo Municipal”**, a ser realizado de 20 a 23 de outubro, na modalidade Presencial, pelos vereadores Eduardo Vinícius Soares Ferreira, José Crisóstomo Lopes e Renaldo Antônio Dias, da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Montes Claros, 07 de outubro de 2026.

ANDERSON RAMOS E SANTOS
Agente de Contratação